



Regulamento a seguir nas Eleições para os Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal do SPGL - 2009

I

Organização e Direcção do Processo

- 1.a** A organização e direcção do processo eleitoral compete à **Mesa da Assembleia-Geral**, em articulação com a Direcção do SPGL, a qual é responsável pela estrita independência que a estrutura sindical deverá manter em relação ao processo eleitoral.
- 1.b** Nos termos da convocatória as listas candidatas serão apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral até **19 de Março** de 2009 às 18h00, na Sede do Sindicato.

II

Apresentação e Debate dos Programas das Listas

- 2.a** Compete à Direcção do SPGL a divulgação à totalidade dos associados das listas candidatas, nomeadamente através do “Escola-Infomação” e do site do SPGL.
- 2.b** A Direcção do SPGL deverá propiciar nas estruturas sindicais as condições que possibilitem o mais amplo debate em torno dos diversos programas eleitorais apresentados.

III

Convocatória da Assembleia Geral de Sócios

- 3.** Em **19 de Fevereiro**, a Mesa da Assembleia-Geral convoca para o **dia 19 de Maio a Assembleia Geral de Sócios** para eleição dos **Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal** para o triénio **2009/2012**, procede à sua divulgação e define o horário de funcionamento das mesas de voto.

IV

Direito de Voto

- 4.1.** Terão direito de voto os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos da alínea e) do artº 12º e do nº 4 do artº 91º dos Estatutos (sócios que tenham pago as suas quotas até **Janeiro de 2009 inclusivé**).
- 4.2** Terão ainda direito de voto:
 - a)** Os professores que, nos termos do artº 14º dos Estatutos, tendo sido associados no SPGL e tendo mudado para outro sindicato da FENPROF e aí tenham pago as suas quotas, regressem

à área do SPGL, tendo o seu processo dado entrada nos serviços do Sindicato até ao dia da convocação das eleições e tendo pelo menos uma quota paga até ao final do mês seguinte ao da convocação do acto eleitoral (**31 de Março de 2009**).

- b) Os professores que se sindicalizem pela primeira vez, tendo o seu processo dado entrada nos serviços do Sindicato até ao dia da convocação das eleições e tenham pelo menos uma quota paga até ao final do mês seguinte ao da convocação do acto eleitoral (**31 de Março de 2009**).

- 4.3 a)** O voto é individual e secreto.
- b) É permitido o voto condicional.
 - c) É permitido o voto por correspondência.
 - d) Não é permitido o voto por procuração.

V

Cadernos Eleitorais (artº 101º e 102º dos Estatutos)

5.1 Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direcção Central e obedecerão às seguintes fases de preparação:

- a) colocação à disposição da consulta dos associados, sob as formas que melhor a viabilizem, nomeadamente através de Caderno posto à disposição dos sócios à entrada do Sindicato e Delegações do SPGL, à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, de uma listagem geral contendo a situação sindical de cada sócio (**19 de Fevereiro**);
- b) regularização da situação sindical, directamente ou através do delegado sindical, a qual decorrerá num período máximo de 20 dias, contados a partir da fixação da listagem geral referida em a) (**12 de Março**);

Consideram-se com a situação regularizada os associados que, nos termos do ponto 4 deste Regulamento (Direito de voto), tenham pago as suas quotas até Janeiro de 2009 e os que, tendo deixado de ser sócios nos termos das alíneas a), b), c) e e) do artº 12º dos Estatutos, tenham sido readmitidos nos termos e nas condições do artº 8º, “readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efectue o pagamento mínimo de 3 quotas” (artº 14º) (Novembro, Dezembro e Janeiro)

- c) os cadernos eleitorais serão organizados por mesas de voto;
- d) apresentação dos cadernos eleitorais provisórios, os quais deverão estar prontos decorridos 20 dias sobre o período referido em b) (**2 de Abril**) e ser disponibilizados para consulta dos sócios na Sede e Delegações do Sindicato;
- e) abertura de um período de 10 dias contínuos para reclamações sobre eventuais irregularidades (**14 de Abril**).

5.2 As reclamações referidas na alínea e) do artigo anterior deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral a qual disporá de um prazo máximo de 3 dias após a sua apresentação para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas (**17 de Abril**).

5.3 Cada lista candidata tem direito a receber, em suporte informático, uma listagem dos sócios que descontam a sua quota através da Secretaria da Escola, organizada por escola e zona com o respectivo número de sócios.

A listagem dos associados que descontam a sua quota através de entidade bancária ou a pagam directamente nos serviços do Sindicato não é disponibilizada, por razões de segurança. É, no entanto, garantida a todas as listas a sua consulta nas instalações do Sindicato.

5.4 Os cadernos eleitorais definitivos integram o processo documental das mesas de voto (**19 de Maio**).

VI

Mesas de Voto

6.1 a) Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela Comissão Eleitoral nos termos da alínea f) do artº 98º dos Estatutos, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

b) A listagem e localização das mesas de voto serão amplamente divulgadas.

c) As mesas de voto serão constituídas por um presidente designado pela Comissão Eleitoral e por dois secretários, podendo ser designados membros suplentes.

d) Deverão estar obrigatoriamente presentes na mesa de voto pelo menos dois elementos.

e) As listas candidatas poderão indicar representantes seus devidamente credenciados para acompanhar o acto da votação.

6.2 Horário de funcionamento das Mesas de Voto

O horário de funcionamento das Mesas de Voto está definido na Convocatória da Assembleia Geral de Sócios.

Generalidade das escolas: 10h00 às 17h00.

Escolas com curso nocturno que garantam o funcionamento das mesas eleitorais até às 20h00:
10h00 às 20h00

(Estas mesas serão devidamente assinaladas no número do Escola/Informação que divulgar as mesas eleitorais)

Sede e Delegações do SPGL: 10h00 às 20h00

6.3 Atribuições da Mesa de Voto

6.3.1 A mesa de voto tem como atribuições, entre outras:

a) Providenciar no sentido da existência da urna de voto para a respectiva mesa;

b) Receber da Direcção do Sindicato os materiais necessários ao funcionamento da mesa;

c) Assegurar a **abertura pontual** da mesa de voto;

d) Conduzir e fiscalizar o acto de votação;

- e) Proceder à **descarga** dos votos nos cadernos eleitorais;
- f) Proceder à **contagem pública** dos votos, apuramento dos resultados e elaboração da respectiva **Acta**, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa (**pelo menos dois**);
- g) **Afixar cópia da Acta** no local onde funciona a Mesa;
- h) **Comunicar** à Comissão Eleitoral, no próprio dia **19 de Maio** os **resultados da votação** dessa Mesa de Voto, mediante contacto com a Sede;
- i) **Entregar** no próprio dia **19 de Maio**, ou em caso de impossibilidade, das 09h30 às 18h00 do dia seguinte, **20 de Maio**, na Sede do Sindicato, nas suas Delegações, ou a representantes da Direcção devidamente identificados, os seguintes materiais:
 - acta da votação
 - boletins de voto entrados na urna
 - envelopes contendo os votos condicionais
 - listagem de votos condicionais
 - cadernos eleitorais
 - materiais sobrantes

Importante!!!

6.3.2 Em nenhum caso a Mesa de Voto pode acrescentar nomes aos Cadernos Eleitorais, designadamente de sócios que votem condicionalmente, os quais serão identificados em documento próprio.

VII Acto de Votação

7.1 O acto da votação processa-se da seguinte forma:

- a) **O eleitor dirige-se à mesa de voto e identifica-se apresentando o cartão de sócio do SPGL e ou outro documento que legalmente o identifique (Bilhete de Identidade, passaporte, etc.).**
- b) A mesa entrega-lhe os boletins de voto.
- c) O eleitor preenche os boletins de voto, dobrando-os em quatro partes e entrega-os à mesa que os introduz na urna.
- d) **O eleitor rubrica o caderno eleitoral à frente do seu nome, na coluna correspondente a cada órgão para que vota.**
- e) De seguida, a mesa **dá baixa do voto entrado, assinalando o nome do eleitor no caderno eleitoral.**

Importante!!!

7.2 Votos condicionais

- a) Os sócios em situação regular, caso não possam votar na sua própria mesa de voto, podem votar condicionalmente em qualquer outra mesa. Os sócios que asseguram o funcionamento das mesas de voto, no caso de não serem eleitores da mesa, poderão votar condicionalmente na mesa cujo funcionamento asseguram.

- b) Os associados que não figurem nos cadernos eleitorais e se julgarem com direito a tal poderão e deverão votar **condicionalmente** na mesa de voto a que a sua escola ficou agregada, ou em qualquer outra.
- c) Os associados **que não possam comparecer na sua respectiva mesa de voto** poderão votar condicionalmente na mesa de voto que lhes for mais conveniente.
- d) **Procedimento a seguir com os votos condicionais**
 1. Os boletins de voto serão **introduzidos num envelope fechado que fica sem nada escrito**.
 2. Este 1º envelope, por sua vez, será introduzido dentro de um outro, também fechado, **onde será escrito o nome completo do eleitor, o número de sócio e a designação da Escola ou Serviço onde exerce funções e por onde desconta a quota**.
 3. **Este envelope deve ser rubricado no verso pelo próprio eleitor e por um elemento da mesa**.
- e) A identificação dos eleitores condicionais será registada em documento próprio e **deverá ser rubricada pelo eleitor**.
- f) Os envelopes contendo os votos condicionais **serão introduzidos na urna e enviados à Comissão Eleitoral**, que procederá à sua verificação e, desde que se verifique que a situação do associado está regular, à sua contabilização.

Importante!!!

Nota: Em caso algum a **Mesa de Voto** poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais.

7.3 Votos por Correspondência

7.3.1 É permitido o voto por correspondência, desde que, cumulativamente:

- a) Os boletins de voto estejam dobrados em 4 e **contidos em sobrescrito fechado**, que fica **sem nada escrito**;
- b) Este 1º sobrescrito é introduzido, juntamente com fotocópia de documento que legalmente o identifique (Bilhete de Identidade, passaporte, etc.), num 2º sobrescrito em que deve constar o número e a assinatura do associado, a qual deve corresponder à do documento apresentado.

- Importante!!!**
- c) Só serão considerados os votos que respeitem a alínea anterior.
 - d) Este 2º sobrescrito é introduzido num terceiro. Este último será endereçado à Comissão Eleitoral e remetido por correio para **um Apartado numa estação de Correios**.

7.3.2 a) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos, pelo correio, no Apartado em referência, até às 20h00 do dia 19 de Maio.

- b) Os votos por correspondência serão levantados no referido Apartado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral

7.3.3 Os boletins de voto, para efeito de votação por correspondência, poderão ser levantados na Sede ou nas Delegações do SPGL, devendo ser efectuada uma relação nominal dos

professores que, individualmente, os levantaram e que assinam um recibo comprovativo dessa entrega.

- 7.3.4** De forma a viabilizar o seu voto, os boletins de voto serão enviados para todos os sócios colocados em escolas fora da zona do SPGL e os sem escola (desempregados e aposentados), de forma a possibilitar o voto por correspondência.
- 7.3.5** Os boletins de voto serão igualmente enviados, de modo a facilitar o voto por correspondência, aos professores do sector do Ensino Superior e Investigação e aos do sector do Ensino Particular e Cooperativo e IPSS.
- 7.3.6.** Os responsáveis pela recepção e entrega da documentação na Sede e nas Delegações do SPGL deverão entregar à Comissão Eleitoral:
- a relação nominal dos sócios que levantaram boletins de voto na Sede/Delegações, referida em 7.3.3.

VIII Do Escrutínio

- 8.1** Encerrada a mesa de voto, proceder-se-á ao escrutínio ao qual podem assistir os professores que o desejarem.
- 8.2** Os votos são retirados das urnas um a um e contados.
- 8.3** Os resultados finais serão lançados na respectiva acta.
- 8.4** Consideram-se **válidos** os boletins de voto em que a opção de voto esteja claramente expressa.
- 8.5** Consideram-se **nulos** os votos que não respeitem a alínea anterior.
- 8.6** Consideram-se **brancos** os votos que não contenham em qualquer sinal.
- 8.7** Apurados os resultados da **Mesa de Voto** elaborar-se-á em duplicado a respectiva Acta, que deverá ser assinada pelos respectivos membros (**pelo menos dois**), sendo um exemplar afixado no local e o outro entregue à Comissão Eleitoral.

Importante!!!

Anexo
Entrega dos materiais das mesas

1. No acto da entrega dos materiais de votação de cada Mesa, o seu portador terá de se identificar, sendo a sua identidade devidamente registada em impresso próprio.
2. a) Todos os materiais de votação serão entregues no próprio dia 19 de Maio ou em caso de impossibilidade das 09h30 às 18h00 do dia seguinte, 20 de Maio.

Sede do Sindicato

Rua Fialho de Almeida, nº 3
1070 Lisboa
Telefone: 213 819 100

- b) Os referidos materiais poderão ser entregues nas Delegações do SPGL, em prazo que possibilite o respeito pelo prazo definido em 2 a):

Almada

Av. D. Nuno Álvares Pereira, 21-1º Esqº
2800-179 Almada
Telefone: 212 761 813

Abrantes

Rua S. Domingos, nº 336 – 3º B
2200-397 Abrantes
Telefone: 241 365 170

Barreiro

Rua Marquês de Pombal, nº 40 - R/c
2830-336 Barreiro
Telefone: 212 079 395

Caldas da Rainha

Av. Engº Luís Paiva e Sousa, 4 B
2500-329 Caldas da Rainha
Telefone: 262 841 065

Parede

Travessa Rocha Martins, F-L
2775-276 Parede
Telefone: 214 563 158

Santarém

Rua Vasco da Gama, nº 16 J - 1º Esq.
2000-232 Santarém
Telefone: 243 305 790

Setúbal

Rua Dr. Alves da Fonseca, nº 5 - 2º
2900-218 Setúbal
Telefone: 265 228 778

Sintra

Rua Padre Manuel Nóbrega, Lote 8, Loja A
Algueirão
2725-085 Mem Martins
Telefone: 219 212 573

Tomar

Rua Coronel Garcês Teixeira, nº 14 - A
2300-460 Tomar
Telefone: 249 316 196

Torres Novas

Lg. José Lopes dos Santos
Edif. Santa Isabel - 2º
2350-686 Torres Novas
Telefone: 249 820 734

Torres Vedras

Bairro Vila Morena
Edifício Sol Jardim, Loja 3 - 2º piso - Bloco 2
2560-619 Torres Vedras
Telefone: 261 311 634

Vila Franca de Xira

Rua Serpa Pinto, 136 - 2º
2600-262 Vila Franca de Xira
Telefone: 263 276 486

Lisboa, 5 de Março de 2009